

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO NORTE

---O Vereador Miguel Ramalho informou que este Plano de Urbanização para quem não está familiarizado é o Plano a norte do IP8 quando se vem de Serpa do lado direito, portanto toda aquela zona do Bairro de São Miguel, Bairro da Esperança e por aí fora.-----Este Plano de Urbanização foi aprovado em Conselho de Ministros em 2006 depois de estar quatro ou cinco anos para ser aprovado, e de acordo com a Lei estes planos só podem sofrer alterações três anos depois de serem aprovados, excepcionalmente ao abrigo de um regime simplificado podem ter alterações de pormenor que é o que neste caso se propõe, portanto ao abrigo deste regime simplificado retirar do regulamento do plano uma palavra, mais precisamente no artigo 8.º, ponto 2 que diz "...neste Plano de Urbanização pode ser instalado comércio por grosso...", retirar a palavra grosso ficando apenas comércio.-----A explicação para isto é que em toda aquela zona podem ser admitidas actividades industriais de armazenagem, serviços e comércio por grosso, assim não seria possível a instalação de comércio a retalho e isto vem na sequência do pedido de instalação em Beja do chamado Fórum Theatrum de Beja que candidatou à Direcção Regional de Economia a possibilidade de instalar naquela zona um equipamento desta natureza o que de acordo com o plano tal como está, estava impedido de o fazer.-----

---Colocada à votação foi a proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Zona de Expansão Norte, **aprovada por maioria com 7 abstenções.**-----

(...)

---Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão ordinária da Assembleia Municipal eram vinte e quatro horas, da qual se lavrou a presente Acta, que vai ser assinada pelo Presidente e pelos 1.º e 2.º Secretários da Mesa da Assembleia Municipal.-----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

---Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento às deliberações tomadas na presente sessão, foi a Acta aprovada em minuta, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A MESA,

Regulamento do Plano de Urbanização da Expansão Norte da Cidade de Beja

Alteração da redacção do n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 — Nestas zonas podem ser admitidas actividades industriais, armazenagem, serviços e comércio.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Declaração n.º 280/2007

Torna-se público que, por despacho da subdirectora-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 3 de Setembro de 2007, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano Director Municipal de Mira.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea e) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide sobre o artigo 23.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Mira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Mira de 24 de Fevereiro de 2006 que aprovou a referida alteração, bem como o artigo 23.º do Regulamento alterado.

Esta alteração foi registada em 5 de Setembro de 2007, com o n.º 02.06.08.00/01-07.PD/A.

20 de Setembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Botelho*.

CERTIDÃO

FERNANDO DE JESUS REGATEIRO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRA:-----

---CERTIFICO, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 24 de Fevereiro de 2006, tomou a seguinte deliberação:-----

"PONTO SEIS: "Aprovação, nos termos do art.º 79.º) Do D.L. n.º380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção, da alteração do Plano Director Municipal sujeita a regime simplificado."

--- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para dizer que a alteração feita tinha sido apenas suprimir a palavra, na página 2 da proposta, "unifamiliar".

--- Inteveio o Sr. Deputado Dr. Raul para dizer que em nome da bancada não tinham nada a opor mas que gostaria que o Dr. Ângelo desse um pequeno esclarecimento para que em termos práticos pudessem ficar esclarecidos e que, relativamente aos afastamentos gostaria também de saber qual o ponto da situação do processo.---

--- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para dizer que a questão dos afastamentos era uma questão complicada que estava a ser estudada e que na devida altura os órgãos Municipais seriam informados.-----

--- Usou da palavra o Sr. Dr. Ângelo para dizer que em primeiro lugar seria necessário esclarecer a Assembleia relativamente às várias alterações do PDM que se tinham vindo a verificar; que, existiam duas formas de alterar os Planos: alterar a revisão do PDM, que tem 11 anos, e neste caso estava-se a alterar o plano na sua totalidade e que a lei permitia também alterar pequenas situações que na Gestão Urbanística eram detectadas diariamente e que se tratava de ajustes pontuais que depois de deliberação Municipal era remetida directamente à Direcção Geral do Ordenamento do Território para publicação e alteração automática. No tocante à proposta propriamente dita disse que a questão que tinha sido colocada relativamente à palavra "unifamiliar" tinha sido que significava uma família, um fogo; que, havendo a possibilidade de numa zona de r/c+1 poder ser feito a chamada propriedade horizontal estava a colocar alguns entraves e existiam também situações de licenciamento com o referido requisito bem como, com o requisito de comércio no r/d; que, tinha sido colocada a situação à CCDRC a qual tinha entendido que a redacção permitia automaticamente que a Câmara sanasse o problema.-----

--- Seguiu-se a votação, tendo o assunto sido aprovado por unanimidade.

---Mais certifico que a fotocópia anexa, composta de nove folhas é de teor integral da documentação apensa à referida deliberação, arrecadada no correspondente livro de actas, o qual se encontra arquivado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mira.---

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso no Município.

----- Município de Mira, 03 de Maio de 2007 -----

O da Assembleia Municipal de Mira,

Fernando de Jesus
(Fernando de Jesus), Prof.

Proposta n.º 4/06

Alteração do Plano Director M.

Tomada de e deliberação municipal para submeter a aprovação da proposta de Alteração à Assembleia Municipal

1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto nas alíneas a) do art.º 29 da Lei. n.º 159/99 de 14 de Setembro e alínea b) e b) do n.º 3 do art.º 53 Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção.
2. Decorridos 11 anos da publicação do Plano Director Municipal de Mira - Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, D. R. 215/94 Série I - B de 16 de Setembro, facilmente se percebe haver razões de oportunidade que justifiquem uma (re) avaliação dos contextos urbanísticos e sócio-económicos que justifiquem esta Figura de Plano, procede esta Câmara neste momento à Revisão do PDM.
3. A Revisão do PDM, não permite em curto espaço de tempo resolver pequenos problemas com que se depara este município no âmbito do licenciamento de obras.
4. Da actividade de licenciamento têm surgido algumas dificuldades em dar resposta aos pedidos de licenciamento de algumas construções em Espaço Urbano Dominante dada a redacção existente no regulamento do PDM;

5. Por se tratarem de Espaços que apresentam uma ocupação urbana relativamente consolidada, em que o objectivo de intervenção consiste na densificação e colmatação da frente urbana, a restrição à construção de habitação unifamiliar limita, por exemplo, a existência de habitação plurifamiliar, desenvolvido numa construção com dois pisos (máximo admissível).
6. Assim propõe-se a alteração do articulado do regulamento do PDM de Mira:

Redacção Existente:

Artigo 23.º

Tipologia e uso dominantes

“Este espaço destina-se à construção de habitação unifamiliar, sem embargo da possibilidade de construção para outros usos que não o habitacional”;

Redacção Proposta:

Artigo 23.º

Tipologia e uso dominantes

“Este espaço destina-se à construção de habitação, sem embargo da possibilidade de construção para outros usos que não o habitacional”.

7. Esta alteração não irá acarretar um aumento da área construtiva, uma vez que todos os parâmetros construtivos são mantidos;
8. Permitirá à autarquia o licenciamento de construções de acordo com os objectivos do próprio espaço, colmatação e densificação urbana;
9. A proposta apresentada centra-se basicamente numa clarificação regulamentar em termos quer de usos admissíveis, para além de corrigir uma incoerência existente em termos de usos nos diferentes espaços, tendo em conta uma perspectiva de redução de cargas construtivas, desde o centro para as periferias;
10. Foi consultada a CCDRC, que propôs a correcção da primeira proposta do município (of PDM – CO.08/3-89 de 05-12-2005) que se anexa;
11. Esta alteração, enquadra-se no disposto da alínea e) do n.º 1 e da alínea a) n.º 2 do artigo 97º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção, uma vez que, se traduzem em “alterações de natureza técnica que traduzem meros ajustamentos do plano” e “Correcções de erros materiais nas disposições regulamentares ou na representação cartográfica”.
12. Às alterações aos planos municipais de ordenamento do território referidas no aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 79º (Aprovação pela Assembleia Municipal da proposta apresentada pelo Executivo), após o que são comunicadas à comissão de coordenação e desenvolvimento regional, encontrando-se ainda sujeitas ao previsto nos artigos 148º a 151º do referido diploma.

Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se

- Que a Câmara Municipal tome conhecimento do parecer C.C.D.R.C. referenciado e do conteúdo da informação técnica e delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal a Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Mira, nos termos do artigo 79º do DL 380/99 de 22 de Setembro, na actual redacção.

Paços do Município de Mira, 06 de Janeiro de 2006

Presidente da Câmara Municipal



(João Maria Ribeiro Reisgoia, DL)

GPIG N.º /2005

ASSUNTO: Alteração do Plano Director Municipal, sujeita a Regime Simplificado

DESTINATÁRIO: DPGU,

INFORMAÇÃO:

- Decorridos 11 anos da publicação do Plano Director Municipal de Mira – Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, D. R. 215/94 Série I – B de 16 de Setembro, facilmente se percebe haver razões de oportunidade que justifiquem uma (re) avaliação dos contextos urbanísticos e sócio-económicos que justifiquem esta Figura de Plano, procede esta Câmara neste momento à Revisão do PDM.
- A Revisão do PDM, não permite em curto espaço de tempo resolver pequenos problemas com que se depara este município no âmbito do licenciamento de obras.
- Da actividade de licenciamento têm surgido algumas dificuldades em dar resposta aos pedidos de licenciamento de algumas construções em Espaço Urbano Dominante dada a redacção existente no regulamento do PDM;
- Por se tratarem de Espaços que apresentam uma ocupação urbana relativamente consolidada, em que o objectivo de intervenção consiste na densificação e colmatação da frente urbana, a restrição à construção de habitação unifamiliar limita, por exemplo, a existência de habitação plurifamiliar, desenvolvido numa

construção com dois pisos (máximo admissível).

5. Assim propõe-se a alteração do articulado do regulamento do PDM de Mira:

Redacção Existente:

Artigo 23.º

Tipologia e uso dominantes

“Este espaço destina-se à construção de habitação unifamiliar, sem embargo da possibilidade de construção para outros usos que não o habitacional”;

Redacção Proposta:

Artigo 23.º

Tipologia e uso dominantes

“Este espaço destina-se à construção de habitação, sem embargo da possibilidade de construção para outros usos que não o habitacional”;

- Esta alteração não irá acarretar um aumento da área construtiva, uma vez que todos os parâmetros construtivos são mantidos;
- Permitirá à autarquia o licenciamento de construções de acordo com os objectivos do próprio espaço, colmatação e densificação urbana;
- A proposta apresentada centra-se basicamente numa clarificação regulamentar em termos quer de usos admissíveis, para além de corrigir uma incoerência existente em termos de usos nos diferentes espaços, tendo em conta uma perspectiva de redução de cargas construtivas, desde o centro para as periferias;
- Foi consultada a CCDRC, que propôs a correcção da primeira proposta do município (of PDM – CO.08/3-89 de 05-12-2005) que se anexa;
- Esta alteração, enquadra-se no disposto da alínea e) do n.º 1 e da alínea a) n.º 2 do artigo 97º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual

redacção, uma vez que, se traduzem em “alterações de natureza técnica que traduzem meros ajustamentos do plano” e “Correcções de erros materiais nas disposições regulamentares ou na representação cartográfica”.

11. Às alterações aos planos municipais de ordenamento do território referidas no n.º 10 aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 79.º (Aprovação pela Assembleia Municipal da proposta apresentada pelo Executivo), após o que são comunicadas à comissão de coordenação e desenvolvimento regional, encontrando-se ainda sujeitas ao previsto nos artigos 148.º a 151.º do referido diploma.

À consideração superior.

O Técnico Superior

Mira, 5 de Janeiro de 2006

Extracto do Regulamento do PDM

Alteração de regime simplificado — Artigo 23.º

Artigo 23.º

[...]

Este espaço destina-se à construção de habitação, sem embargo da possibilidade de construção para outros usos que não o habitacional.

Despacho n.º 23 597/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 54/2007, de 27 de Abril, designo para me substituir nas minhas faltas e impedimentos o subdirector-geral Manuel Inácio da Silva Pinheiro.

27 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Vitor Campos*.

Instituto da Água, I. P.

Despacho n.º 23 598/2007

Foi o licenciado Eurico João Naves Nunes da Silva, assessor do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Administração Interna, transferido para o quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, com a categoria de assessor da carreira de técnica superior, ao abrigo do artigo n.º 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos à data de 17 de Setembro de 2007.

14 de Setembro de 2007. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Despacho n.º 23 599/2007

Considerando que a licenciada Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, técnica superior principal, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, reuniu os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de assessor;

Considerando o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do artigo 30.º da referida lei, determino o provimento da funcionária na categoria de assessor do grupo de pessoal técnico superior, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2007.

18 de Setembro de 2007. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Despacho n.º 23 600/2007

Foi a licenciada Fernanda Maria Duarte Sousa Rocha, com a categoria de investigadora auxiliar do quadro de pessoal do Laboratório de Engenharia Civil de Lisboa — LNEC, requisitada para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos à data de 1 de Maio de 2007.

18 de Setembro de 2007. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 23 601/2007

Delegação de competências

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e dos n.ºs 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho:

1 — Delego nos inspectores-directores do Porto, Coimbra, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve e no director do Serviço de Planeamento e Controlo Operacional a competência para:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custo em território nacional, desde que inferiores a 3 dias consecutivos ou a 15 dias mensais;

1.2 — Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar a restituição de documentos aos interessados, bem como a passagem de certidões de documentos arquivados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;

1.4 — Assinar todo o expediente inerente à instrução processual;

1.5 — Arquivar os processos de contra-ordenação no âmbito da respectiva competência instrutória, sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infracção ou não existam elementos de prova susceptíveis de imputar a prática da infracção a um determinado agente;

1.6 — Determinar as medidas preventivas adequadas para prevenir ou eliminar uma situação de grave lesão para o interesse público, designadamente determinar a suspensão da laboração de estabelecimentos quando esteja previsto na legislação sectorial aplicável.

2 — Delego, ainda, nos inspectores-directores do Porto, Coimbra, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve a competência para:

2.1 — Autorizar a realização de despesas do fundo permanente até ao limite de € 150;

2.2 — Autorizar a realização de despesas com a reparação de viaturas em oficinas previamente contratadas até ao limite de € 150.

3 — As competências delegadas são susceptíveis de subdelegação, com excepção da referida no n.º 1.8, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizadas pelo inspector-geral.

4 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados entre a data da produção de efeitos e a data da publicação desta delegação de competências.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2007.

24 de Setembro de 2007. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 23 602/2007

Considerando a vacatura do lugar de director de serviços de Combustíveis da Direcção-Geral de Geologia e Energia, torna-se necessário proceder à nomeação, em regime de substituição, de um director de serviços até à nomeação de um novo titular de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Considerando o perfil profissional do licenciado Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira, evidenciado no seu *curriculum vitae* anexo ao presente despacho:

Nos termos dos artigos 7.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, director de serviços de Combustíveis o licenciado Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira, assessor do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Energia.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Janeiro de 2007.

28 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

Nota curricular

Nome — Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira.

Data de nascimento — 27 de Outubro de 1964.

Habilitações académicas — licenciando em Engenharia Mecânica, ramo de Produção e Construções Mecânicas, pelo Instituto Superior Técnico, Lisboa, em 1993.

De Outubro de 2004 até 24 de Janeiro de 2007 — chefe de divisão de Licenciamento e Acompanhamento Técnico, da Direcção de Serviços de Combustíveis, da Direcção-Geral de Geologia e Energia.